

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 01/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, que liga os Municípios de Rodeio Bonito-RS, Liberato Salzano-RS e Trindade do Sul-RS, no trecho entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 km, Trecho 3, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos, planilha orçamentária e demais peças técnicas, sob regime de empreitada por preço unitário e execução por etapas.

FORMA ELETRÔNICA – PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.728.700,54

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, RESPEITADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07h59 do dia 15/10/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h do dia 15/10/2026

LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 23h59 do dia 13/10/2026

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 23h59 do dia 09/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Agente de Contratação: Sabrine Knopf Casarin

Agente de Contratação substituto(a): Luana Maria Aschidamini Sartori

E-mail: licitacao@cimau.com.br

Telefone para contato: (55) 3798 1702



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2026

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO
5. DA VISTORIA
6. DA SUBCONTRATAÇÃO
7. DA PARTICIPAÇÃO
8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES)
12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO
13. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO
14. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
18. DOS PAGAMENTOS
19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
20. DA FONTE DE RECURSOS
21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO X - FOLHA DE DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E JURÍDICA PARA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

ANEXO XII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XIII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - OBRA DE ENGENHARIA

O CIMAUI - Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, conforme qualificação constante do Anexo X - Folha de Dados, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para contratação de obra de engenharia, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e alterações posteriores, em razão da utilização de recursos de transferência da União, pelas Resoluções 13, 14, 15, 16, 17 e 19, todas do ano de 2023 do CIMAUI, e pelas demais normas aplicáveis. A modalidade, o critério de julgamento, o regime de execução e as condições complementares constam deste Edital e do Anexo X - Folha de Dados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, no trecho entre a ERS-587 e a ERS-324, abrangendo os Municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul, do km 22+000 ao km 33+400, extensão aproximada de 11,40 km, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos técnicos, planilha orçamentária e demais peças integrantes do Anexo XII, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2. O valor global estimado do empreendimento é de **R\$ 32.728.700,54**. A ETAPA 1 (Trecho 3) possui extensão total de 11,4 km (onze vírgula quatro quilômetros).

1.2.1. Dessa etapa, a parcela/meta para a qual foi disponibilizado recurso, a ser executada com recursos do Convênio Transferegov.br nº 7AAHP/2026, Proposta nº 025743/2026, no valor global de R\$ 10.140.719,80, sendo R\$ 9.550.000,00 de repasse da União e R\$ 590.719,80 de contrapartida, corresponde a 3,6 km (três vírgula seis quilômetros), do km 29+800 ao km 33+400, exclusivamente no trecho/meta aprovado no Plano de Trabalho.

1.2.2. As etapas subsequentes somente poderão ser iniciadas mediante prévia formalização da respectiva fonte de recursos, existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e emissão de Ordem de Serviço específica, vedada a utilização dos recursos federais da Etapa 1 fora da meta aprovada.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital, seus anexos, atos e comunicações serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial do CIMAUI e na plataforma eletrônica indicada no Anexo X - Folha de Dados.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

2.2. A licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma indicada no Anexo X - Folha de Dados, a qual deverá estar integrada ao PNCP e publicada junto ao Transferegov.br, nos termos da regulamentação aplicável às transferências da União.

2.3. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e demais manifestações deverão observar os canais eletrônicos e prazos indicados neste Edital e no Anexo X.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no Anexo X - Folha de Dados (CGL 3.1), o sistema eletrônico abrirá a sessão pública, conduzida pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será remarcada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 4.1)**.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante deverá, obrigatoriamente, realizar vistoria *in loco* no(s) local(is)/trecho(s) onde será executado o objeto desta Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar pleno conhecimento das condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes em todos os trechos abrangidos pelo objeto, mediante prévio agendamento no local e horário definidos no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 5.1)**.

5.2. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

5.3. O licitante, por meio de seu responsável técnico, deverá apresentar, após a efetiva realização da vistoria *in loco*, declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação do objeto, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 6.1)**.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

6.2. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 6.2)**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

7.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, com objeto social compatível com o objeto desta licitação, devidamente credenciada na plataforma eletrônica e que atenda a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos;

7.1.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. empresas reunidas em consórcio, caso mantida a vedação prevista no Anexo X, a qual deverá estar acompanhada de justificativa técnica e jurídica específica juntada ao processo administrativo;

7.2.2. pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto ou do projeto básico relacionado ao objeto desta licitação;

7.2.2.1. equipara-se à autora do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico relacionado ao objeto desta licitação, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

7.2.4. a pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.4.1. o impedimento previsto no item 7.2.3. também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. cooperativas que não atendam cumulativamente aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou cujo regime de atuação seja incompatível com o objeto.

7.3. O autor do anteprojeto/projeto básico e as pessoas a ele vinculadas somente poderão atuar nas atividades de planejamento, apoio à licitação ou gestão contratual nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, sob supervisão exclusiva da Administração.

7.4. A elaboração do projeto executivo poderá constituir encargo da contratada, desde que expressamente prevista no Projeto Básico e no contrato, sem transferência à contratada das definições que, por lei, incumbem ao Projeto Básico.

7.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.6. O disposto no item 7.5 aplica-se ao agente de contratação.

7.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme previsto no **Anexo X- Folha de Dados (CGL 7.1.1)**.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes apresentarão suas propostas mediante a apresentação dos seguintes documentos: *(junto com*



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

documentos de habilitação)

9.1.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme **Anexo IV**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.1.2. Orçamento Discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

9.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o modelo previsto no **Anexo VII**, e observando os parâmetros informados pela Administração no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.2.3)**;

9.1.4. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI com as informações arroladas no modelo de **Anexo V**;

9.1.4.1. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

9.1.5. Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas no modelo de Anexo VI, de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário;

9.1.5.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.1.6. Comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, desde que previsto no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.2.6)**.

9.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.3)**, a contar da data da abertura da licitação.

9.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.3)**.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.4)**.

9.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

9.5. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.7)**.

9.6. Eventuais benefícios fiscais aplicáveis à proposta deverão ser expressamente demonstrados pelo licitante e refletidos nos preços ofertados, observada a legislação tributária pertinente.

9.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

9.10. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.11. A proposta deverá ser apresentada com as informações e/ou documentos complementares constantes no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 10.15)**.

9.12. No momento do envio da proposta, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

9.12.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

9.12.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

9.12.3. que os documentos apresentados são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

9.12.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

9.12.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 25 deste Edital, e previstas



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

9.12.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 7 e 8 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

9.12.7. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.12.8. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na Concorrência Eletrônica.

9.14. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

9.15. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.16. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

9.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

10.1. Até a data e hora fixadas no Anexo X, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta inicial, a documentação de habilitação exigida em razão da inversão de fases e o comprovante da garantia de proposta, observadas as regras do sistema.

10.2. O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica implica sua responsabilidade exclusiva pelo uso de login, senha e demais meios de autenticação, bem como pela veracidade das informações transmitidas.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

10.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CIMAU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

10.8. Garantia de Proposta: deverá ser apresentada na forma e no percentual previstos no Anexo X, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Documentos de Habilitação: deverão ser anexados eletronicamente até o prazo final indicado no sistema.

10.9.1. Proposta de Preços: deverá ser cadastrada eletronicamente, acompanhada dos documentos exigidos no item 9, permanecendo sigilosa até a abertura da fase de julgamento.

10.9.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação/Comissão verificará a regularidade da garantia de proposta e dos documentos apresentados, vedada a identificação antecipada de elementos da proposta que devam permanecer sigilosos.

10.9.3. A garantia em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública deverá atender às condições do Anexo X e da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4. A ausência ou irregularidade não sanável da garantia de proposta implicará a inabilitação do licitante, assegurada a realização de diligência quando cabível para saneamento de falha meramente formal, sem inclusão extemporânea de garantia não prestada no prazo.

10.9.5. As propostas permanecerão inacessíveis para julgamento até o encerramento da fase de habilitação e dos recursos a ela relacionados, conforme a inversão de fases prevista neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES)



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

11.1. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de ato motivado, juntado aos autos, com explicitação dos benefícios decorrentes da inversão, conforme justificativa constante do **Anexo XI – Justificativa da Inversão de Fases**, que integra o presente Edital para todos os fins.

11.2. O Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da documentação de habilitação dos licitantes, por meio da plataforma eletrônica.

11.3. Os documentos de habilitação tornar-se-ão acessíveis aos participantes na forma e no momento permitidos pela plataforma e pela legislação, resguardadas informações protegidas.

11.4. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações já existentes à época da abertura, vedada a apresentação de documento substancialmente novo destinado a suprir requisito inexistente na data exigida.

11.5. O resultado da habilitação será divulgado no sistema eletrônico, abrindo-se a fase recursal correspondente.

11.6. Encerrada a fase recursal da habilitação, o sistema prosseguirá com a abertura das propostas dos licitantes habilitados.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública da concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12.4. Da Etapa de Lances Eletrônicos:

12.4.1. Os licitantes habilitados poderão encaminhar lances sucessivos e decrescentes exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa definido no Anexo X.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no Anexo X.

12.4.3. O intervalo mínimo entre lances será o definido no Anexo X, aplicado sobre o valor global da proposta, sem



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

prejuízo da necessidade de posterior adequação dos preços unitários ao desconto global obtido.

12.4.4. Não serão aceitos lances em desacordo com as regras do sistema ou que impliquem preços unitários superiores aos limites máximos do orçamento após a readequação da planilha.

12.4.5. A etapa competitiva será encerrada conforme o modo de disputa e as regras operacionais da plataforma eletrônica, com registro automático dos lances.

12.4.6. Não havendo lances, permanecerá válida, para fins de classificação, a proposta inicial apresentada, desde que aceitável.

12.4.7. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço/menor desconto obtido, decidindo motivadamente sobre a sua aceitação.

12.5. Inexequibilidade e Garantia Adicional:

12.5.1. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Negociação: definida a melhor proposta válida, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico, com registro integral das comunicações.

12.7. Ajuste da Proposta Final: o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo indicado no Anexo X ou na convocação do sistema, a proposta final, planilha orçamentária, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro readequados ao valor final obtido, preservado o desconto global e observados os preços unitários máximos.

13. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Registro comercial (empresa individual);

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, acompanhado da ata de eleição dos administradores (sociedades por ações/comerciais);

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo com prova da diretoria em exercício (sociedades civis);



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

13.2.4. Decreto de autorização ou registro de funcionamento (empresa estrangeira);

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da empresa;

13.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da legislação aplicável;

13.3.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;

13.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), conforme **Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.1)**. Visto do CREA/CAU/RS para empresas não domiciliadas no RS exigido apenas no contrato;

13.4.2. Declaração formal de disponibilidade futura de instalações, aparelhamento e pessoal técnico essencial (Anexo X - CGL 15.1.3.2), e indicação do Responsável Técnico (Anexo III);

13.4.3. Capacitação Técnico-Profissional: Atestado(s) acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) responsável(is) técnico(s) pelas parcelas de maior relevância (Anexo X - CGL 15.1.3.3);

13.4.4. Comprovação de vínculo permanente dos profissionais da equipe técnica (sócio, diretor, empregado CLT ou prestador com contrato/declaração de compromisso futuro);

13.4.5. Capacitação Técnico-Operacional: Atestado(s) em nome do licitante acompanhado(s) da Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou CAT respectiva, demonstrando execução de obras equivalentes (Anexo X - CGL 15.1.3.5);

13.4.6. Atestado de Comparecimento e Vistoria Técnica (Anexo II), a ser emitido pela área técnica do CIMAU após a efetiva realização da vistoria in loco, comprovando que o licitante, por meio de seu responsável técnico, tomou pleno conhecimento das condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes em todos os trechos abrangidos pelo objeto desta Licitação, nos termos do item 5 – Da Vistoria, deste Edital, não sendo admitida a apresentação de declaração de pleno conhecimento em substituição a este atestado.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência/insolvência civil com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

13.5.2. Balanço patrimonial e DRE dos 2 últimos exercícios, comprovando ILG, ISG e ILC superiores a 1 (um);

13.5.2.1. Se qualquer dos índices for menor ou igual a 1 (um), exigência de Patrimônio Líquido mínimo (Anexo X - CGL 15.1.4.2.1.1);

13.5.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada exclusivamente pelos documentos e critérios definidos neste Edital e no Anexo X, não sendo admitida substituição por certificado de outro ente salvo previsão legal ou regulamentar expressamente aplicável ao CIMAU.

13.5.4. Relação dos compromissos assumidos que afetem a capacidade financeira (Anexo X - CGL 15.1.4.4);

13.6. Disposições Gerais da Habilitação:

13.6.1. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão acompanhar tradução juramentada para o português.

13.6.2. As certidões sem prazo expresso de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da emissão.

14.DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento, devendo encaminhar o pedido exclusivamente pelos meios eletrônicos indicados no Anexo X, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.1.1. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso da resposta resulte alteração que interfira na elaboração da proposta ou nos documentos de habilitação.

14.2. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá a responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato, inclusive atendendo ao estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS do Anexo I – MINUTA DE CONTRATO.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

14.3. Dos Recursos no Sistema Eletrônico:

14.3.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação ou do julgamento das propostas, o licitante deverá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo nele indicado.

14.3.2. A ausência de manifestação tempestiva e motivada importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente.

14.3.3. Admitida a intenção de recorrer, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, exclusivamente por meio eletrônico.

14.3.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, por meio da plataforma eletrônica.

14.3.5. A interposição de recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou fase impugnada até a decisão final.

14.4. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando o processo à autoridade competente, devidamente informado, caso mantenha a sua decisão.

14.4.1. O recurso será conhecido se tempestivo, motivado e apresentado na forma eletrônica prevista neste Edital, observadas as condições de admissibilidade.

14.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5.1. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade superior ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 18.1)**, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação presencial, o CIMAUI poderá encaminhar o termo de contrato para assinatura eletrônica, segundo o padrão de assinatura admitido pelo Consórcio e pela legislação aplicável.

16.3. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será o previsto no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 18.4)**.

16.5. Previamente à contratação, o CIMAU realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos disponíveis, inclusive CEIS e CNEP, além de outros registros legalmente aplicáveis, juntando os comprovantes ao processo.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do órgão ou entidade informado no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 19.1)**.

18.DOS PAGAMENTOS

18.1. As condições para pagamento são as previstas na CLÁUSULA QUINTA da Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital, observando-se o índice previsto no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 21.1)**.

20.DA FONTE DE RECURSOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 024/2026, correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2026 do CIMAU, a saber:

- PROJETO: 1010 – PROJETO PAVIMENTAÇÃO RODOVIA INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

- ORGÃO 20 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI – CIMAU
- UNIDADE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
- FUNÇÃO: 16 - TRANSPORTE
- SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
- PROGRAMA: 123 SERVIÇOS DE TRANSPÓRTES RODOVIARIOS
- RUBRICA: 4490.51.00.00.00.2700 – OBRAS E INSTALAÇÕES:
- R\$ 10.000.000,00

20.2. Os recursos do Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026 (Proposta nº 025743/2026), observado o Plano de Trabalho aprovado e o efetivo ingresso/liberação dos valores, integram a fonte de custeio da obra. As etapas subsequentes somente poderão ser assumidas e executadas após a formalização da respectiva fonte de recursos, indicação de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, conforme Anexo X.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação, regularidade e ausência de impedimentos exigidas neste Edital.

21.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

21.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 23.3)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será realizada, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

22.2. O percentual da garantia será o previsto no **Anexo X – Folha de Dados (CGL 24.2)**.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 23.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento do CIMAU e, subsidiariamente, as normas gerais de processo administrativo aplicáveis.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 25.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 25.1.1.1. a 25.1.1.12;
 - 23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 25.1.1.2. a 25.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 25.1.1.8. a



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

25.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções serão registradas e publicadas nos cadastros oficiais e sistemas exigidos pela legislação, inclusive CEIS, CNEP e PNCP, quando cabível.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta de Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As atas e os registros da sessão pública serão gerados pela plataforma eletrônica e/ou pela Comissão de Contratação, conforme a etapa do procedimento.

25.1.1. Das atas deverão constar, entre outros, os registros dos participantes, propostas e lances, análise da habilitação, decisões, negociações, recursos e o resultado do certame.

intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

25.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

25.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

25.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

Anexo X – Folha de Dados (CGL 2.1), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

25.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

25.9. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.10. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

25.13. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas na documentação relativa ao certame.

25.14. A autoridade competente do CIMAU poderá revogar a Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão escrita e fundamentada.

25.14.1. A anulação da Concorrência observará os efeitos e consequências previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

25.15. Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

25.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Minuta de Contrato;

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO X - FOLHA DE DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E JURÍDICA PARA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XIII - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Rodeio Bonito, RS. 29 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:647731
67068

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.09.29
16:40:18 -03'00'

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMAU.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [A PREENCHER]/2026

Contrato celebrado entre [reproduzir o texto do Anexo X – Folha de Dados (CGL – Preâmbulo)], sito no(a) ... [endereço], representado neste ato pelo [nome do representante], doravante denominado CONTRATANTE, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº , representada neste ato por [representante do Contratado], doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, de que trata o Processo Administrativo nº [A PREENCHER], em razão da Concorrência Eletrônica nº [A PREENCHER]/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, que liga os Municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul, no trecho entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 km, Trecho 3, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos, planilha orçamentária e demais peças técnicas, sob regime de empreitada por preço unitário e execução por etapas.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, ao Projeto Básico e anexos, à proposta vencedora e ao Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026 quanto à ETAPA 1, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados [Texto do Anexo X – Folha de Dados (CGL 4.1)].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$----- (-----) referente ao total de mão de obra e R\$ ----- (-----) referente ao total dos materiais, sendo utilizado _% de BDI e _% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A ETAPA 1 será custeada com recursos do Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026, Proposta nº 025743/2026, no valor global de R\$ 9.560.000,00, observada a aplicação do desconto da proposta



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

vencedora à planilha da etapa, o Plano de Trabalho aprovado, a liberação financeira do concedente e a contrapartida do CIMAU.

4.2. As etapas subsequentes somente poderão ser autorizadas mediante prévia indicação e formalização da fonte de recursos, existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e emissão de Ordem de Serviço específica. Os recursos do Convênio nº 7AAAHP/2026 não poderão custear serviços estranhos à meta/trecho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com **a medição** dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos **os quantitativos efetivamente medidos** pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas ficará condicionada à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e de execução exigida neste contrato, no Edital, no Projeto Básico e no instrumento de transferência, quando aplicável.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico, quando exigida pela legislação profissional aplicável ou pelo Projeto Básico;

5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. documento comprobatório do cadastro municipal pertinente ao serviço, quando exigível, com indicação da alíquota de ISSQN ou comprovação de hipótese legal de imunidade, isenção ou dispensa de retenção;

5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV, na coluna **[Reproduzir o texto do Anexo X – Folha de Dados (CGL 21.1)]**, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO POR ETAPAS

8.1. 8.1. A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura, sem prejuízo da necessidade de compatibilização com o cronograma físico-financeiro e com os instrumentos de planejamento orçamentário. O prazo físico estimado de execução do escopo global é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetiva execução, distribuídos entre as Ordens de Serviço.

8.2. 8.2. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação quando o objeto não estiver concluído, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA.

8.3. 8.3. A Ordem de Serviço da ETAPA 1 somente será expedida após o atendimento das condições do Convênio, o efetivo ingresso/liberação dos recursos ou a comprovação de disponibilidade financeira suficiente do CIMAU, a aprovação do Plano de Execução do Trecho e o cumprimento das condições ambientais e técnicas exigíveis.

8.4. 8.4. Nenhuma etapa subsequente poderá ser iniciada antes da emissão de Ordem de Serviço específica, precedida da comprovação da correspondente cobertura orçamentária e financeira.

8.5. 8.5. Eventual suspensão de etapa já iniciada observará integralmente os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida renúncia prévia a direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o cronograma apresentado pelo Contratado, que será parte integrante deste instrumento.

9.2. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.3. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.4. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.5. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.6. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

9.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) **[Reproduzir texto da CGL 19.1]**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado, no prazo de **[Reproduzir o texto do Anexo X – Folha de Dados CGL 18.1]** deverá apresentar garantia no valor correspondente a % (...) **[Reproduzir o texto do Anexo X – Folha de Dados (CGL 24.2)]** do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

11.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pelo CIMAU, com atualização monetária na forma da legislação e do instrumento convocatório.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. caso fortuito ou força maior;

11.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens

12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

11.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

12.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado:

12.1.1. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.2. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

12.1.3. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “*built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

14.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.1.1. A CONTRATADA declara ciência de que o empreendimento será executado por etapas. A ETAPA 1 está vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 7AAHP/2026; as demais etapas somente serão liberadas após a formalização das respectivas fontes de recursos e emissão de Ordem de Serviço. Não será exigida mobilização de equipes ou equipamentos para etapa ainda não autorizada.

16.1.2. Antes do início de cada trecho liberado por Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização o Plano de Execução do Trecho - PET, contendo vistoria local, dimensionamento das frentes de trabalho, cronograma executivo, logística de apoio



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

(jazidas/usinas), plano de manejo e sinalização de tráfego e demais elementos exigidos pelo Projeto Básico. Nenhuma intervenção de campo poderá ser iniciada sem prévia aprovação do PET.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XI, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

16.34. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais somente quando essa atribuição estiver expressamente delegada à CONTRATADA no Projeto Básico, no Edital e no instrumento de transferência, com prévia aceitação do concedente; nos demais casos, a responsabilidade permanecerá com a Administração, sem prejuízo do dever de a CONTRATADA cumprir as condicionantes ambientais aplicáveis.

16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3 do Edital de licitação.

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

16.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

16.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

16.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.49. Quando houver exigência de programa de integridade por norma aplicável ao CIMAU, pelo instrumento de transferência ou por ato específico da Administração, a CONTRATADA deverá comprová-lo nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Anexo X.

16.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.50.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.50.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.50.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.50.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

16.50.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.52. Atender às obrigações específicas previstas no Anexo X - Folha de Dados (CGL 23.3).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. apuração de indenizações e multas; e

17.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021, o regulamento do CIMAU e as normas gerais aplicáveis.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

18.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.6. As sanções previstas nesta cláusula não afastam a incidência da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e das demais normas aplicáveis.

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.8. As sanções deverão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais exigidos pela legislação, inclusive CEIS, CNEP e PNCP, quando cabível.

18.4. Da execução da garantia contratual

18.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

18.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

18.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

18.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na subcláusula 20.2, observadas as condições legais aplicáveis.

20.4. Na hipótese de necessidade justificada de execução de serviços comuns de engenharia e pavimentação não previstos na Planilha Orçamentária original, mas vinculados ao objeto do contrato, a inclusão destes novos itens será formalizada mediante Aditivo Contratual, observadas as seguintes regras de precificação:

I - O preço base do serviço não constante da planilha orçamentária será fixado com base no sistema oficial de custos SICRO (ou SINAPI, se for o caso), adotando-se a mesma data-base do orçamento de referência do certame;

II - Sobre o custo unitário do sistema de referência, incidirá a taxa de BDI estipulada na proposta do CONTRATADO (respeitado o limite fixado no Edital);

III - Manutenção do Desconto Diferencial (Lei 14.133/2021, art. 128): Sobre o valor apurado conforme os incisos I e II, aplicar-se-á obrigatoriamente o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora da licitação, garantindo a manutenção da proporcionalidade da vantagem obtida pela Administração;

IV - Na impossibilidade comprovada de obtenção do preço no sistema SICRO/SINAPI, a composição do preço novo será apurada mediante pesquisa de mercado (mínimo de 3 orçamentos) ou composição analítica de custos validada pela Fiscalização do CIMAUI, submetida ao mesmo desconto da proposta inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

21.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

21.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

21.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

21.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. Antes dos pagamentos e durante a execução, o CIMAUI poderá consultar os cadastros oficiais



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

de regularidade, sanções e impedimentos aplicáveis à CONTRATADA.

23.5. O presente contrato terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo dos registros exigidos no Transferegov.br em razão da ETAPA 1.

23.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, observada a legislação aplicável.

24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Procurador/cargo]

CONTRATADO

[Representante] [Nome do cargo]



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

- I. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
- II. Tenho pleno conhecimento das condições locais da Rodovia Integração Mercosul e de suas peculiaridades regionais;
- III. Estou ciente de que a contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço unitário, com execução do empreendimento por etapas e mediante Ordens de Serviço específicas;
- IV. Assumo o compromisso de realizar, antes do início de cada etapa autorizada, a vistoria de campo, os detalhamentos executivos de minha responsabilidade e o Plano de Execução do Trecho - PET, submetendo-os à validação da Fiscalização do CIMAU, sem alteração das soluções essenciais definidas no Projeto Básico e sem custos adicionais além dos preços contratados, salvo hipóteses legais de alteração contratual.

OBRA:..... MUNICIPIO DE

Nome da Empresa:

Processo nº Edital nº

Município de/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa
representante)
(Nome, assinatura)

Responsável Técnico da Empresa (Assinatura do
CREA N.º ou CAU N.º



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.3)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o(s) Responsável(is) Técnico(s) para a licitação e execução da obra é(são) o(s) profissional(is) abaixo assinado(s).

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº Edital nº

Município de/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)
(Nome, assinatura)

Responsável(is) Técnico(s) da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º ou CFT N.º



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 20____.

EDITAL Nº _____

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL):

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE Nº:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE/FAX/E-MAIL DO PROPONENTE:

NOME REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

O valor global da proposta é de R\$..... (.....), sendo R\$.....(.....) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(.....) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de..... % e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de%. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Representante Legal da Empresa

(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa CPF Nº

CREA N.º ou CAU N.º

(Nome e assinatura)



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

(Para Obras Rodoviárias, utilizar referencial de BDI constante no Orçamento atualizado do Projeto ou indicado na Relação de Documentação Técnica no Anexo X - Folha de Dados - CGL 2.1)

EDITAL Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	%
2	Seguros (S)	%
3	Riscos e Imprevistos (R)	%
4	Garantias (G)	%
5	PIS (I)	%
6	ISS (I)*	%
7	COFINS (I)	%
8	Despesas Financeiras (DF)	%
9	Bonificação (Lucro) (L)	%

* considerar a legislação do Município onde será realizada a obra

$$\text{Cálculo do BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

sendo:

AC: taxa de rateio da Administração Central
referente aos Riscos e Imprevistos
Garantias

S: taxa representativa de Seguros R: taxa
G: taxa representativa das

DF: taxa representativa das Despesas Financeiras

L: taxa referente à Bonificação

I: taxa referente à incidência de impostos



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – OBRAS RODOVIÁRIAS - DESONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: / /

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %
GRUPO A		
	A-1INSS - Previdência Social	
	A-2FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
A-3	SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio	
A-4	SENAI/SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Comercial	
A-5	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária	
A-6	Salário Educação	
A-7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	
A-8	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	
	TOTAL GRUPO A	
GRUPO B		
B-1	Repouso Semanal Remunerado	
B-2	Feriados e Dias Santificados	
B-3	Férias	
B-4	Auxílio Enfermidade	
B-5	Auxílio Acidente	
B-6	Licença Paternidade	
B-7	Faltas Justificadas	
B-8	13º Salário	
	TOTAL GRUPO B	
GRUPO C		
C-1	Multa por Rescisão sem Justa Causa	



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

C-2	Aviso Prévio Indenizado	
C-3	Aviso Prévio Trabalhado	
C-4	Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO C		
GRUPO D		
D-1	Incidência de A sobre B	
D-2	Incidência de multa do FGTS sobre o 13º	
TOTAL GRUPO D		
TOTAL (A + B + C + D)		

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	ETAPA	PARCELA - EM R\$	PERCENTUAL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
(...)			



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
 CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO VIII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o(a) **[nome da instituição fiadora]**, com sede em **[endereço completo]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil, da empresa **[nome da empresa]**, até o limite de R\$ **[valor da garantia]**, para efeito de garantia à execução do Contrato nº **[número/ano]**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **[número/ano]**, firmado com o CIMAUI para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **[órgão/entidade]**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **[órgão/entidade]**.

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o **[órgão/entidade]** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) **[órgão/entidade]** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital _____ / _____

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: _____

Cálculo 1: $(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total contratos a executar}) \times 12 > 1$

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: $(\text{Valor Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar}) / \text{Valor Receita Bruta} \times 100 = X\%$

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor

ANEXO X - FOLHA DE DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

As disposições abaixo complementam as Condições Gerais de Licitação. Campos entre colchetes deverão ser preenchidos ou validados antes da publicação.

CGL	Complemento / Modificação
Preâmbulo	CIMAU - Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai. Modalidade: Concorrência Eletrônica. Critério: menor preço global, respeitados os preços unitários máximos. Modo de disputa: aberto. Regime: empreitada por preço unitário.
CGL 1.1	Objeto: execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, entre a ERS-587 e a ERS-324, km 22+000 ao km 33+400, extensão aproximada de 11,40 km, abrangendo Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul. Valor global estimado: R\$ 32.728.700,54.
CGL 1.1-A	ETAPA 1: meta com extensão total de 3,6 km (três vírgula seis quilômetros), financiada pelo Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026, Proposta nº 025743/2026, no valor global de R\$ 9.560.000,00, restrita ao trecho e aos serviços aprovados no Plano de Trabalho/Projeto Básico pelo concedente.
CGL 1.1-B	ETAPAS SUBSEQUENTES: somente mediante nova fonte de recursos formalizada, previsão/crédito orçamentário, disponibilidade financeira e Ordem de Serviço específica. É vedado utilizar o recurso do Convênio nº 7AAAHP/2026 fora da meta aprovada.
CGL 2.1	Disponibilização: PNCP; sítio oficial do CIMAU [https://cimau.com.br/licitacoes]; plataforma eletrônica [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/]. Esclarecimentos e impugnações: exclusivamente pelos meios eletrônicos indicados.
CGL 2.2	Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/], integrada ao PNCP e ao Transferegov.br, conforme art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.
CGL 3.1	Data e horário da sessão pública: 15/10/2026 às 8h (quinze de outubro de dois mil e vinte e seis, às oito horas da manhã). Horário de Brasília.
CGL 4.1	Local de execução: Rodovia Integração Mercosul, Municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul/RS, entre a ERS-587 e a ERS-324.
CGL 5.1	Vistoria: obrigatória , a ser realizada in loco em todos os trechos objeto desta contratação, mediante prévio agendamento com a área técnica do CIMAU (55)3798-1702. Não será aceita declaração de pleno conhecimento das condições locais em substituição à vistoria in loco. Conforme justificativa Anexo XIV.
CGL 6.1	Subcontratação: admitida parcialmente até 30% do valor contratual, mediante autorização prévia e sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA, observadas as parcelas vedadas pelo Projeto Básico.
CGL 6.2	Não será exigida subcontratação de ME/EPP, sem prejuízo das regras da LC nº 123/2006 quando aplicáveis.
CGL 7.1.1	Tratamento ME/EPP: observar art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006.
CGL 7.1.2	Participação em consórcio de empresas: NÃO. Mediante justificativa apresentada neste mesmo edital. ANEXO XV
CGL 10.2.3	Cronograma físico-financeiro: deverá contemplar o empreendimento global e individualizar as etapas, especialmente a ETAPA 1 financiada pelo Convênio. A proposta final deverá ser readequada ao desconto global vencedor.
CGL 10.2.6	Garantia de proposta: 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Prestação até a data/hora limite definida no sistema.
CGL 10.3	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
CGL 10.4	Preço máximo global: R\$ 32.728.700,54. Serão desclassificados preços globais ou unitários superiores aos máximos do orçamento, após eventual readequação decorrente de lances/negociação.
CGL 10.7	BDI referencial: 24,23%, conforme documento orçamentário. Encargos sociais: metodologia SICRO. Data-base:
CGL 10.15	Documentos complementares: planilha orçamentária, BDI, encargos sociais, cronograma por etapas, garantia de proposta e demais documentos técnicos exigidos.
CGL 12.3	Critério: menor preço global, respeitados os preços unitários máximos. Modo de disputa: aberto.
CGL 12.5.1	Intervalo mínimo entre lances: 0,01% do valor global, salvo ajuste operacional indicado no aviso.
CGL 15.1.3.1	Registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente. Visto no CREA/RS somente quando exigível para execução/contratação.

CGL 15.1.3.2	Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos: restringir aos itens tecnicamente relevantes, até os limites legais, com motivação. O somatório de atestados somente poderá ser restringido mediante justificativa técnica específica.
CGL 15.1.3.3	Capacidade técnico-profissional: CAT/atestados relativos às parcelas relevantes. Vínculo do profissional por sociedade, emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, conforme admitido em lei.
CGL 15.1.3.5	Capacidade técnico-operacional: atestados em nome da licitante. Quantidades de referência: brita graduada 8.980,63 m³; CAP 50/70 346,66 t; macadame seco 9.867,77 m³; concreto asfáltico 6.540,75 t.
CGL 15.1.4.2.1.1	Patrimônio líquido mínimo: 10% do valor da proposta final do licitante, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
CGL 15.1.4.4	Declaração de compromissos assumidos conforme Anexo IX, para avaliação da capacidade econômico-financeira nos limites legais.
CGL 15.1.5.1	Segurança do trabalho e meio ambiente: somente exigências diretamente relacionadas ao objeto e tecnicamente justificadas, sem imposição de vínculo empregatício prévio indevido.
CGL 18.1	Assinatura do contrato: 3 dias da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.
CGL 18.4	Vigência: 48 meses. Prazo físico estimado do escopo global: 365 dias de efetiva execução, distribuídos entre Ordens de Serviço. ETAPA 1: início após liberação/ingresso dos recursos, cobertura orçamentária, aprovação do PET e demais condições. Etapas seguintes: somente com fonte de recursos e crédito formalizados. Contrato por escopo sujeito ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
CGL 19.1	Gestão e fiscalização: Roberta Centofante, nos termos da Portaria nº 103/2026 .
CGL 21.1	Reajuste: índices setoriais FGV/IBRE adotados pelo DNIT/SICRO, ou substituto legal, após interregno mínimo de 1 ano contado da data-base do orçamento.
CGL 22.1	ETAPA 1: Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026 - Proposta nº 025743/2026; repasse da União R\$ 9.550.000,00; contrapartida CIMAUI R\$ 10.000,00. Dotação CIMAUI: PROJETO: 1010 – PROJETO PAVIMENTAÇÃO RODOVIA INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL ORGÃO 20 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI UNIDADE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI FUNÇÃO: 16 - TRANSPORTE SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO PROGRAMA: 123 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS RUBRICA: 4490.51.00.00.00.2700 – OBRAS E INSTALAÇÕES: R\$ 10.000.000,00
CGL 23.3	Antes de cada etapa/OS: PET, cronograma detalhado, plano de sinalização/manejo de tráfego, logística de usina/jazidas, documentação ambiental aplicável, PGRCC quando exigível e demais documentos do Projeto Básico. Licenciamento ambiental só será delegado à contratada se expressamente previsto e aceito pelo concedente.
CGL 24.2	Garantia de execução: 5% do valor inicial do contrato, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 para proposta inferior a 85% do orçamento.

CONDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO: por se tratar de empreitada por preço unitário, o documento técnico atualmente denominado Relatório do Anteprojeto deverá ser consolidado/validado como Projeto Básico suficiente para o regime adotado e submetido ao laudo de verificação técnica do concedente/mandatária. O Edital somente poderá ser publicado após esse aceite, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

**ANEXO XI – JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E JURÍDICA
PARA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 24/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 01/2026
CONTRATANTE	CIMAU – Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos técnicos, planilha orçamentária e demais peças integrantes do edital.

I – DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA

O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos técnicos, planilha orçamentária e demais elementos que integram o instrumento convocatório.

A contratação possui valor global estimado de R\$ 32.728.700,54, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, respeitados os preços unitários máximos fixados pela Administração, e como regime de execução a empreitada por preço unitário. Tais características, somadas à natureza e à dimensão técnica da obra, exigem especial cautela quanto à capacidade efetiva dos agentes econômicos interessados em assumir a execução do empreendimento. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sequência ordinária do procedimento licitatório contempla, após a fase preparatória e a divulgação do edital, as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação. O § 1º do mesmo dispositivo, contudo, autoriza expressamente que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e de julgamento, desde que a medida seja objeto de ato motivado, com explicitação dos benefícios dela decorrentes, e esteja expressamente prevista no edital.

A adoção dessa sistemática, portanto, não decorre de mera preferência administrativa. Constitui exceção legalmente admitida que, neste caso concreto, encontra fundamento nas características específicas do objeto, na estrutura da competição, nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e nos riscos identificados no planejamento da contratação.

II – DAS PECULIARIDADES CONCRETAS DA CONTRATAÇÃO

A obra objeto da Concorrência possui características que demandam efetiva capacidade empresarial, técnica, operacional e financeira para sua execução. Não se trata de simples aquisição de bem padronizado, mas de empreendimento de engenharia rodoviária que envolve mobilização de equipes, equipamentos e instalações, presença de responsáveis técnicos, logística de materiais, execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras complementares, cumprimento de cronograma físico-financeiro e observância rigorosa das especificações técnicas.

O edital prevê, no âmbito da qualificação técnica, registro perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico, comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de acervo técnico, comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados de execução de obras equivalentes, além de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico essencial. No campo econômico-financeiro, exige balanços e demonstrações contábeis, índices de liquidez e solvência e, nas hipóteses previstas, patrimônio líquido mínimo e relação de compromissos assumidos.

Esses requisitos demonstram que a capacidade do futuro contratado constitui elemento materialmente relevante para o sucesso da contratação e para a continuidade da obra, não podendo ser tratada como aspecto meramente formal ou secundário do procedimento.

III – DA COMPLEXIDADE DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise das propostas econômicas nesta contratação possui complexidade superior à verificação de um simples preço global. Cada licitante deverá apresentar orçamento discriminado segundo a estrutura definida pela Administração, contendo preços unitários e global, cronograma físico-financeiro, composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais e demais elementos econômicos exigidos pelo edital.

Ao término da fase competitiva, o licitante melhor classificado deverá apresentar proposta final e planilha orçamentária readequadas ao valor resultante da disputa, preservando o desconto global e respeitando os preços unitários máximos fixados pela Administração. A fase de julgamento, portanto, demanda atuação técnica da Comissão de Contratação, da engenharia e dos demais setores responsáveis, inclusive para exame de preço global, preços unitários, composições, BDI, encargos sociais, cronograma e exequibilidade.

Neste contexto, revela-se administrativamente racional verificar previamente se os participantes possuem as condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras objetivamente fixadas no edital, evitando que a Administração mobilize sua estrutura técnica para análise aprofundada e eventual saneamento de proposta econômica de empresa que, independentemente do preço ofertado, não reúna capacidade objetiva para executar a obra.

IV – DO BENEFÍCIO CONCRETO DA INVERSÃO PARA A FORMAÇÃO DA DISPUTA

A antecipação da habilitação proporciona benefício concreto relacionado à própria conformação da fase competitiva. Realizada a habilitação previamente, somente participarão da etapa de lances os agentes econômicos que tenham demonstrado, mediante critérios objetivos, proporcionais e previamente estabelecidos, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o empreendimento.

Com isso, a disputa econômica será formada entre empresas previamente qualificadas para a execução do objeto, reduzindo o risco de que participantes que não possuam a capacidade mínima exigida influenciem a dinâmica competitiva e estabeleçam referenciais de preços que posteriormente se tornem inúteis em razão de sua inabilitação.

A inversão não tem por finalidade restringir a competição ou afastar licitantes. Todos os interessados que atendam às condições objetivas de habilitação terão pleno acesso à fase competitiva, em igualdade de condições. A finalidade consiste em assegurar que a competição econômica ocorra entre agentes efetivamente aptos à contratação, preservando-se a isonomia, a ampla competitividade, o julgamento objetivo e a segurança do procedimento.

V – DA REDUÇÃO DO RISCO DE SUCESSIVAS ANÁLISES E RETRABALHO ADMINISTRATIVO

No rito ordinário, eventual desclassificação ou inabilitação sucessiva dos primeiros colocados pode impor a repetição de atos administrativos relevantes, inclusive análise de novas planilhas, cronogramas, BDI, encargos sociais, preços unitários e demais componentes da proposta do licitante subsequente.

Para uma contratação da dimensão e complexidade desta obra rodoviária, esse procedimento pode demandar sucessivas manifestações das áreas de engenharia, licitações, controle interno e assessoramento jurídico. A habilitação preliminar permite que a Administração conheça, desde logo, o conjunto de licitantes efetivamente aptos e concentre a etapa subsequente de julgamento econômico exclusivamente nesse universo.

O benefício também deve ser analisado à luz da estrutura de execução por etapas e da utilização de recursos vinculados à primeira etapa da obra. O edital prevê recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 7AAHP/2026 para a primeira etapa, condicionando etapas subsequentes à correspondente formalização das fontes de financiamento, existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira. Assim, atrasos evitáveis decorrentes de sucessivas inabilitações e reanálises de propostas podem repercutir no cronograma do empreendimento e na utilização tempestiva dos recursos vinculados.

VI – DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA

A Administração reconhece que o rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 possui relevantes benefícios de simplificação e celeridade e, por essa razão, a inversão não deve ser adotada de forma automática em toda contratação de obra nem exclusivamente em razão do elevado valor do objeto.

No presente caso, entretanto, a combinação de elementos concretos – dimensão econômica da contratação, natureza rodoviária do empreendimento, relevância da capacidade técnico-operacional e profissional, necessidade de estrutura empresarial compatível, regime de empreitada por preço unitário e complexidade da avaliação das propostas econômicas – demonstra que os benefícios da habilitação prévia superam, especificamente nesta contratação, os ganhos procedimentais decorrentes da manutenção do rito ordinário.

A medida se mostra proporcional porque não cria requisito novo de participação, não altera os critérios de habilitação e não reduz o universo de possíveis concorrentes além do que já resulta das exigências objetivas e legais previstas no edital. A Concorrência será realizada sob a forma eletrônica, preservando ampla publicidade, acesso aos interessados e disputa de preços entre todos os licitantes previamente habilitados.

VII – DA CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A opção pela inversão deve ser interpretada em conjunto com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, a garantia de tratamento isonômico e de justa competição e a prevenção de contratações que possam comprometer a execução do objeto.

Também se harmoniza com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a Administração deve avaliar as condições técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação,

justificar as condições editalícias e proceder à análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual.

A inversão ora proposta não substitui a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas econômicas. A exequibilidade continuará sendo examinada na fase própria de julgamento, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. O benefício da inversão consiste em fazer com que essa análise técnica e econômica aprofundada seja realizada em ambiente competitivo composto por licitantes que previamente demonstraram possuir as condições de qualificação exigidas.

VIII – DA JURISPRUDÊNCIA E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PRÉVIA

A motivação da presente decisão considera a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a faculdade prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige motivação prévia e específica, com indicação dos benefícios concretos decorrentes da inversão, devendo essa justificativa integrar os documentos da fase preparatória da contratação.

No Acórdão nº 387/2024-Plenário, o Tribunal de Contas da União destacou que as razões para a inversão devem constar do planejamento da contratação e não ser formuladas apenas posteriormente. Do mesmo modo, no Acórdão nº 2.118/2024-Plenário, em contratação relacionada a obras de pavimentação, o TCU reputou insuficientes justificativas genéricas baseadas apenas em segurança, eficiência ou intenção abstrata de impedir que empresas sem capacidade avancem no certame.

Por essa razão, a presente justificativa não se apoia exclusivamente no valor ou na natureza da obra, mas nos elementos concretos do procedimento do CIMAUI: qualificação técnica relevante, necessidade de demonstração de capacidade operacional, exigências econômico-financeiras, complexidade da análise das planilhas e do cronograma, regime de empreitada por preço unitário, execução por etapas e necessidade de racionalizar a atuação das áreas técnicas responsáveis pela avaliação das propostas.

IX – DOS LIMITES DA INVERSÃO E DA REGULARIDADE FISCAL

A inversão das fases será realizada estritamente nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021. Quando a habilitação antecede o julgamento, a Administração poderá exigir a documentação de habilitação necessária à verificação das condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras dos participantes, observadas as regras específicas previstas em lei.

Em especial, deverá ser preservada a regra do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado. O edital deverá ser compatibilizado expressamente com essa determinação.

Consequentemente, a habilitação preliminar compreenderá os requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros cabíveis e as declarações legalmente exigidas, mantendo-se a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento, relativamente ao licitante mais bem classificado.

X – CONCLUSÃO

À vista das características específicas do objeto, das exigências objetivas de qualificação técnica e econômico-financeira, da complexidade inerente à análise das propostas orçamentárias e dos riscos administrativos associados à sucessiva avaliação de propostas de empresas eventualmente incapazes de executar a obra, encontram-se demonstrados benefícios concretos e específicos para a adoção da inversão das fases.

A realização prévia da habilitação permitirá que a disputa econômica se desenvolva entre empresas que tenham demonstrado capacidade efetiva para execução do empreendimento, possibilitará direcionar a análise técnica aprofundada das propostas aos licitantes aptos, reduzirá riscos de retrabalho e repetição de atos processuais e conferirá maior previsibilidade à contratação, sem prejuízo da competitividade e da isonomia.

Diante disso, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica motivadamente justificada e indicada a adoção da inversão das fases da Concorrência Eletrônica, fazendo-se a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, nos limites e condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

A presente justificativa deverá integrar os documentos da fase preparatória do processo administrativo e ser formalizada antes da publicação do edital, devendo a inversão constar expressamente do instrumento convocatório.

Rodeio Bonito/RS, 29 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital
LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:647731670
68
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.09.29
16:40:51 -03'00'

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
PRESIDENTE

ANEXO XII
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS
CONDIÇÕES LOCAIS E REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 24/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, que liga os Municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul, no trecho entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 km, Trecho 3, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos, planilha orçamentária e demais peças técnicas, sob regime de empreitada por preço unitário e execução por etapas.

1. DA NECESSIDADE DE VISTORIA PRESENCIAL DO LOCAL

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia rodoviária de elevada complexidade técnica e relevância econômica, envolvendo a pavimentação de trecho rodoviário de aproximadamente 11,40 km, inserido em empreendimento de maior extensão, conforme Projeto Básico, memoriais, desenhos técnicos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do edital.

Trata-se de obra executada em trecho rodoviário existente, com extensão territorial significativa e múltiplas condições físicas e operacionais que precisam ser compreendidas diretamente no local de execução.

Nesse contexto, a Administração considera necessária a realização de vistoria técnica presencial e in loco, previamente à apresentação das propostas, de modo que os interessados possam efetivamente verificar as condições existentes e confrontá-las com as informações constantes dos documentos técnicos disponibilizados no certame.

A vistoria presencial permitirá ao interessado conhecer diretamente as características do trecho, seus acessos, condições de circulação, topografia, características aparentes do terreno, condições de drenagem, interferências existentes, áreas de apoio, condições para implantação e funcionamento de canteiros, logística de mobilização e desmobilização, transporte de materiais e demais circunstâncias que possam influenciar a metodologia executiva e a composição dos custos da obra.

2. DA COMPLEXIDADE E DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

A presente contratação não corresponde à execução de serviço padronizado ou de simples fornecimento de bens.

Trata-se de empreendimento de infraestrutura rodoviária, executado em área extensa e linear, envolvendo diferentes segmentos territoriais e múltiplas frentes de serviço.

A execução da obra exige a compatibilização entre serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização, logística de materiais e manutenção das condições de segurança e circulação durante a execução.

A complexidade do empreendimento decorre, ainda, da necessidade de organização das frentes de trabalho, mobilização de equipamentos de grande porte, transporte e fornecimento de materiais, utilização de jazidas e usinas, implantação de estruturas de apoio e observância das condições locais de tráfego e segurança.

Essas circunstâncias, consideradas em conjunto, justificam que o interessado tenha contato direto com o local antes da formulação de sua proposta.

A análise exclusivamente documental não proporciona, por si só, o mesmo grau de percepção das condições físicas e operacionais encontradas no trecho, especialmente quanto às condições de acesso, circulação, implantação das estruturas de apoio, logística de equipamentos e materiais e demais particularidades que somente podem ser adequadamente verificadas mediante inspeção presencial.

3. DA RELAÇÃO ENTRE A VISTORIA E A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, cabendo ao licitante avaliar adequadamente os recursos humanos, equipamentos, materiais, transporte, mobilização, desmobilização, logística e metodologia necessários à execução da obra.

Nesse contexto, a vistoria presencial constitui importante instrumento para que o interessado possa realizar avaliação concreta das condições de execução antes da apresentação de sua proposta.

A realização da vistoria permitirá ao potencial contratado:

- I – verificar presencialmente as condições de acesso ao trecho;
- II – conhecer as características físicas aparentes do local de execução;
- III – avaliar as condições de mobilização e desmobilização de equipamentos;
- IV – verificar as possibilidades de implantação e funcionamento de canteiros e estruturas de apoio;
- V – avaliar as condições de circulação e segurança durante a execução;
- VI – identificar interferências e particularidades existentes no trecho;
- VII – avaliar as condições logísticas relacionadas ao transporte e fornecimento de materiais;
- VIII – compreender as características das diferentes frentes de trabalho;
- IX – obter elementos adicionais para definição da metodologia executiva;
- X – formular sua proposta econômica com maior segurança e precisão.

A vistoria possui, portanto, finalidade eminentemente técnica e preventiva, não constituindo mera formalidade burocrática.

4. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA INSPEÇÃO PRESENCIAL

A necessidade da vistoria decorre das características específicas do objeto e da impossibilidade de que todas as condições relevantes para a execução sejam plenamente apreendidas apenas mediante análise dos documentos integrantes do edital.

Embora o Projeto Básico, os memoriais, desenhos, planilhas e demais elementos técnicos forneçam as informações necessárias à caracterização do objeto, a inspeção presencial permite ao interessado verificar diretamente a realidade física do trecho e suas condições de execução.

A vistoria possibilita, portanto, uma análise integrada entre os elementos documentais disponibilizados pela Administração e as condições efetivamente encontradas no local.

Tal providência é particularmente relevante em razão da extensão da obra, da natureza rodoviária do empreendimento, da execução em trecho existente, da necessidade de manutenção das condições de circulação e segurança e da multiplicidade de serviços e frentes de trabalho envolvidos.

A exigência busca assegurar que os licitantes formulem suas propostas a partir de conhecimento concreto das condições de execução, reduzindo riscos de erros de dimensionamento, omissões de custos, dificuldades logísticas não consideradas e posteriores controvérsias relacionadas às condições existentes no local.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de conhecimento prévio do local quando a avaliação prévia for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, assegurando ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

No presente caso, a exigência encontra fundamento nas características concretas da contratação, especialmente sua extensão, complexidade técnica, natureza rodoviária, condições de execução, necessidade de planejamento logístico e diversidade de frentes de trabalho.

A exigência da vistoria está diretamente vinculada ao objeto contratado e possui finalidade de assegurar adequada formação das propostas e maior segurança na futura execução contratual.

Ressalta-se que a vistoria não exige experiência prévia na região, estabelecimento local ou qualquer condição relacionada à localização geográfica da empresa interessada.

A vistoria poderá ser realizada por representante formalmente autorizado pelo licitante, não sendo necessária a presença exclusiva do responsável técnico da empresa, desde que o representante possua autorização para realizar a inspeção e receber as informações disponibilizadas pela Administração.

6. DA VISTORIA POR REPRESENTANTE DA EMPRESA

Considerando a extensão e as características do empreendimento, a vistoria poderá ser realizada por representante formalmente indicado e autorizado pela empresa interessada.

A Administração não exigirá que a vistoria seja realizada exclusivamente pelo engenheiro responsável técnico ou por profissional previamente integrante do quadro permanente da empresa.

O objetivo é assegurar que o interessado tenha efetivo acesso ao local e possa realizar a inspeção presencial necessária à adequada compreensão das condições de execução.

O representante deverá apresentar documento de identificação e instrumento de autorização emitido pela empresa, conforme as regras estabelecidas no edital.

A vistoria será acompanhada por representante indicado pelo CIMAUI, que poderá prestar os esclarecimentos necessários exclusivamente quanto às condições do local e aos elementos técnicos disponibilizados no certame.

7. DA FINALIDADE PREVENTIVA

A exigência de vistoria presencial possui caráter preventivo e busca reduzir os riscos decorrentes do desconhecimento das condições efetivas de execução da obra, especialmente:

- I – apresentação de propostas subdimensionadas;
- II – omissões na composição dos preços;
- III – inadequada avaliação das condições de mobilização e desmobilização;
- IV – dificuldades logísticas não consideradas na formulação da proposta;
- V – necessidade de alterações da metodologia executiva;
- VI – alegações posteriores de desconhecimento das condições locais;
- VII – paralisações ou atrasos na execução;
- VIII – conflitos entre contratada, fiscalização e Administração;
- IX – comprometimento do cronograma físico-financeiro; e
- X – aumento de riscos de alterações contratuais decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente identificadas.

A medida contribui, assim, para a adequada alocação dos riscos entre Administração e contratado, para a maior segurança da contratação e para a preservação da economicidade e eficiência do empreendimento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

O CIMAUI deverá disponibilizar período suficiente para realização das vistorias, mediante prévio agendamento, estabelecendo datas e horários compatíveis com a extensão e as características do trecho.

A Administração deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, permitindo que todos os potenciais licitantes tenham oportunidade adequada de realizar a inspeção presencial.

A vistoria deverá abranger o trecho objeto da contratação e os pontos considerados relevantes para a compreensão das condições de execução.

Ao final da visita, será emitido pelo CIMAUI o respectivo Atestado de Vistoria, identificando a empresa interessada, seu representante e a data de realização da inspeção.

9. CONCLUSÃO

Diante das características específicas da contratação, especialmente a extensão do trecho, a natureza de obra de engenharia rodoviária, a complexidade dos serviços, a existência de múltiplas frentes de trabalho, as condições de acesso e circulação, as necessidades de logística, mobilização, implantação de canteiros, transporte de materiais e

demais peculiaridades da execução, considera-se tecnicamente justificada a realização de vistoria presencial e in loco pelos interessados.

A medida tem por finalidade permitir que cada empresa obtenha conhecimento direto das condições reais do local antes da apresentação de sua proposta, possibilitando avaliação mais precisa da metodologia executiva, dos recursos necessários e dos custos envolvidos.

A vistoria será realizada por representante formalmente autorizado pela empresa interessada, em período previamente estabelecido pelo CIMAUI, mediante agendamento e em condições que assegurem tratamento isonômico aos participantes.

A exigência encontra-se diretamente relacionada às características do objeto e busca assegurar maior segurança na formulação das propostas e na futura execução contratual, reduzindo riscos de erros, omissões, controvérsias e alterações decorrentes de condições que possam ser previamente verificadas mediante inspeção presencial.

Rodeio Bonito, RS, 29 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:64773167068
3167068
Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMAUI

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.09.29 16:41:05 -03'00'

ANEXO XIII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Processo Administrativo	nº 24/2026
Concorrência Eletrônica	nº 01/2026
Contratante	CIMAU – Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai
Objeto	Execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, extensão aproximada de 11,40 km (Trecho 3), sob regime de empreitada por preço unitário e execução por etapas.

I – DA REGRA LEGAL E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. A permissão é, portanto, a regra, e a vedação é exceção que depende de motivação concreta, vinculada às características do objeto e aos riscos identificados na fase preparatória (arts. 11 e 18 da mesma Lei), não podendo decorrer de mera preferência administrativa ou de fundamento genérico.

Por essa razão, a presente justificativa não se apoia apenas na dimensão econômica da obra, mas nos elementos técnicos, operacionais e de gestão descritos a seguir, que integram os documentos da fase preparatória e justificam a cláusula constante do item 7.2.1 do Edital e da CGL 7.1.2 do Anexo X – Folha de Dados.

II – DAS PECULIARIDADES DO OBJETO QUE MOTIVAM A VEDAÇÃO

O objeto é obra de engenharia rodoviária de elevada complexidade, com as seguintes características, consideradas em conjunto:

- a) Execução linear, contínua e sequencial. Trata-se de pavimentação de trecho contínuo de aproximadamente 11,40 km, em que cada serviço depende do anterior (regularização e camadas de base, imprimação, revestimento asfáltico e sinalização). Não há parcelas autônomas e independentes que possam ser repartidas entre empresas sem que a conclusão de uma condicione o início e a qualidade da outra.
- b) Unicidade da estrutura do pavimento. As camadas do pavimento formam um sistema único, cujo desempenho depende da homogeneidade dos materiais, do controle tecnológico e da compatibilidade entre as camadas executadas. A divisão da execução entre integrantes de um consórcio, cada qual com suas usinas, jazidas, equipes e procedimentos, amplia o risco de heterogeneidade e dificulta a identificação da causa de defeitos e a responsabilização técnica dentro do prazo de garantia.
- c) Logística concentrada e interdependente. A execução exige mobilização coordenada de usina de asfalto, jazidas ou pedreiras, transporte de agregados e de ligante asfáltico (CAP), equipamentos de grande porte e múltiplas frentes de trabalho. O cronograma físico-financeiro depende de um único caminho crítico, cuja gestão é mais segura sob comando técnico e operacional único.
- d) Execução em via existente, com manutenção do tráfego. As obras ocorrem em rodovia em operação, exigindo plano único de sinalização e manejo de tráfego e responsabilidade inequívoca pela segurança de usuários, trabalhadores e terceiros durante toda a execução.
- e) Execução por etapas e Ordens de Serviço específicas. O contrato prevê início condicionado à liberação de recursos, à aprovação do Plano de Execução do Trecho – PET e à emissão de Ordem de Serviço para cada trecho. Essa dinâmica exige interlocução ágil com uma única contratada, capaz de mobilizar, reduzir ou suspender frentes

sem necessidade de composição interna entre empresas consorciadas.

III – DA GESTÃO CONTRATUAL, DO CONVÊNIO E DAS RESPONSABILIDADES

A ETAPA 1 é custeada com recursos do Convênio Transferegov.br nº 7AAAHP/2026, sujeita a Plano de Trabalho, medições, prestação de contas e controle externo. A existência de um único contratado, com um único CNPJ, simplifica a medição, a liquidação, as retenções tributárias, a comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cláusula quinta da minuta), a prestação da garantia de execução, o acompanhamento da garantia de cinco anos da obra e a eventual aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Reconhece-se que a responsabilidade solidária dos consorciados (art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) mantém-se perante a Administração. O fundamento da vedação, contudo, não é a insuficiência dessa solidariedade, mas o custo de gestão e o risco de execução decorrentes da necessidade de fiscalizar, medir e coordenar, em obra linear e sequencial, mais de uma estrutura empresarial, com empresa líder, termo de compromisso de constituição do consórcio e divisão interna de atribuições, em contrato cuja execução se dá por trechos liberados sucessivamente.

IV – DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A vedação não é desproporcional, pois as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram calibradas para permitir a participação de empresas isoladas do segmento de pavimentação rodoviária. A capacidade técnico-operacional limita-se às parcelas de maior relevância do objeto (brita graduada, CAP 50/70, macadame seco e concreto asfáltico), com quantitativos de referência fixados na CGL 15.1.3.5, e o patrimônio líquido mínimo observa os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Permanece assegurado às empresas de menor porte o acesso ao certame por meio de subcontratação parcial, admitida na CGL 6.1 até o limite de 30% do valor contratual, mediante autorização prévia da Administração, o que preserva a participação de empresas especializadas sem fragmentar a responsabilidade pela execução.

V – DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

A medida é adequada, pois concentra a responsabilidade técnica e operacional em um único contratado. É necessária, porque os riscos descritos nos itens II e III não seriam integralmente mitigados por outras cláusulas do edital. E é proporcional em sentido estrito, pois o benefício em qualidade, controle e segurança da execução supera a restrição imposta, já atenuada pela possibilidade de subcontratação e pela calibragem das exigências de habilitação.

A Administração não adota a vedação de forma automática para toda obra de engenharia. Sua adoção decorre do exame das condições específicas desta contratação e poderá ser reavaliada em contratações futuras cujo objeto seja divisível em parcelas autônomas ou de menor interdependência executiva.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da natureza linear e sequencial da obra, da unicidade da estrutura do pavimento, da interdependência logística e do caminho crítico, da execução em via com tráfego, da execução por etapas com Ordens de Serviço específicas, das exigências de gestão do convênio e da manutenção de alternativas que preservam a competitividade, fica justificada, com fundamento no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio na Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A presente justificativa deverá ser juntada ao processo administrativo antes da publicação do Edital e integra o instrumento convocatório para todos os fins.

Rodeio Bonito, RS, 29 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:647731670
68

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.09.29 16:41:16
-03'00'

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMAUI